



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 555/2010

Lapa, 03 de novembro de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 95/2010 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 391 / 2010

04/11/2010 - 16:33


Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 95 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 593,50 (Quinhentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta Centavos), destinados ao cumprimento do Convênio 6000.0055447.09.04 firmado com a Petrobrás, e dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social	
10.06 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
08.243.0034.6.099 – Convênio com a Petrobrás	
455: 3.3.50.43.00.00.00.00.1000: Subvenções Sociais.....	R\$ 534,15
456: 4.4.90.52.00.00.00.00.1000: Equip.e Material Permanente.....	R\$ 59,35
TOTAL.....	R\$ 593,50

Art. 2º -Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o Excesso de Arrecadação da conta 16075-x do Banco do Brasil S/A – Convênio Petrobrás.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de novembro de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 95 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente projeto de lei, que trata de crédito adicional especial, para encaminhamento do Convênio com a Petrobrás.

A presente autorização destina-se a aplicação financeira dos recursos do Convênio com a Petrobrás, pois conforme orientações recebida, esse valor deverá ser aplicado e não devolvido a Petrobrás.

Diante do exposto, espero que o presente projeto de lei receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo qual antecipadamente agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de novembro de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 95/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 04/11/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 09/11/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 04/11/2010.
 Economia, Finanças e Orçamento, em 04/11/2010.
 Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
 Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
 Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
 Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ___/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 09/11/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador *Renato Leal Afonso*

Em 04/11/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 04/11/2010

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 95/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 04/11 /2010.

Apresentado em Expediente do Dia 09/11/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 04/11/2010.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 04/11/2010.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
- Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
- Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de de Saude, Educ., Cult., Esporte, Bem-Estar Social e Ecologia., na tramitação do anteprojeto de Lei nº ___/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 09/11/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sr. João Carlos Leonardi Filho

Em 04/11/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 04/11/2010

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



**COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**



PROJETO Nº. 095/2010

PARECER:

SÚMULA:

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Recebemos o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 095/2010, protocolado sob o nº. 891/2010 em data de 04/11/2010, projeto este que tem como objetivo a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 593,50 (quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos) dentro do orçamento geral do Município para o ano de 2010, dentro do Órgão 15-Secretaria de Saúde e Ação Social

O referido projeto de Lei, além de vir ao encontro dos anseios da comunidade lapiana, encontra respaldo legal nos artigos 40 e 41, II da Lei Federal nº 4.320/64, destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 05 de novembro de 2010.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente/Relator

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Membro

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 95/2010

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 95/2010 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 593,50 (quinhentos e noventa e três reais e cinqüenta centavos).

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, o Executivo Municipal demonstra que o credito destina-se a aplicação financeira dos recursos do convênio com a Petrobrás nº 6000.0055447.09.04, sendo que este valor deverá ser aplicado e não devolvido à Petrobrás.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da conta 16075-x, do Banco do Brasil – Convênio Petrobras.


Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas pertinentes à matéria, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

2010.

Poder Legislativo Municipal em 08 de novembro de


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator


ÉLIO NARŁOK WESOŁOWSKI
Membro

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

PROJETO DE LEI Nº 93/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 593,50 (Quinhentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta Centavos), destinados ao cumprimento do Convênio 6000.0055447.09.04 firmado com a Petrobrás, e dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.06 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
08.243.0034.6.099 – Convênio com a Petrobrás
455:3.3.50.43.00.00.00.00.1000: Subvenções Sociais.....R\$ 534,15
456:4.4.90.52.00.00.00.00.1000: Equip. e Material Permanente.....R\$ 59,35
TOTAL.....R\$ 593,50

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o Excesso de Arrecadação da conta 16075-x do Banco do Brasil S/A – Convênio Petrobrás.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 10 de novembro de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

1º Secretário


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIXX

Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2514, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 593,50 (Quinhentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta Centavos), destinados ao cumprimento do Convênio 6000.0055447.09.04 firmado com a Petrobrás, e dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social	
10.06 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
08.243.0034.6.099 – Convênio com a Petrobrás	
455:3.3.50.43.00.00.00.00.1000: Subvenções Sociais	R\$ 534,15
456:4.4.90.52.00.00.00.00.1000: Equip.e Material Permanente	R\$ 59,35
TOTAL	R\$ 593,50

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o Excesso de Arrecadação da conta 16075-x do Banco do Brasil S/A – Convênio Petrobrás.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de Novembro de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal